

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° /05
(Do Sr. Leonardo Picciani e outros)**

Altera o art. 37, inciso V, e § 2º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V, e o § 2º, do art. 37, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
37.....

V - as funções de confiança, de livre designação e dispensa, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, ressalvados, quanto aos cargos em comissão, aqueles de assessoria direta e imediata dos membros dos Poderes, dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II, III e V implicará a nulidade do ato de nomeação ou designação e a punição da autoridade responsável na forma do art. 37, § 4º." (NR)

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

861BB1DF53

861BB1DF53

JUSTIFICATIVA

A existência, no âmbito federal, de cerca de 20 mil cargos de livre nomeação, a maior parte dos quais preenchida por critérios políticos, enfraquece não apenas a administração pública federal, cujo bom funcionamento fica à mercê dos ânimos políticos da coalizão do momento. Enfraquece, sobretudo, o Poder Legislativo, cujos relacionamento e independência em relação ao Poder Executivo ficam comprometidos e contaminados pela regra do fisiologismo, quando deveriam estar baseados em questões programáticas, visando à construção de um real projeto de País.

Não é possível que, a cada mudança de governo, ocorra um verdadeiro desmonte estrutural da máquina pública. Nos Estados Unidos, quando um novo presidente chega ao poder, apenas 5 mil cargos são trocados na administração federal. No Reino Unido, de regime parlamentarista, esse número é limitado a apenas 100. Na França, não passa de 3 mil.

Por que, então, com um contingente de cerca de 600 mil funcionários ativos, no Brasil é necessária a existência de 20 mil cargos de livre nomeação, a maior parte das vezes ocupada por pessoas de fora do quadro funcional da União? Não é por falta de quadros qualificados que isso acontece. E se os quadros atuais não têm a qualificação necessária, é hora, portanto, de fortalecer e qualificar essa estrutura, cujo aperfeiçoamento, a exemplo do que ocorre em outras nações, só trará benefícios para o nosso País.

Essa proposição destina-se a dar um passo rumo a uma necessária reforma administrativa e, ainda, corrigir uma distorção do Parlamento brasileiro, que, por conta de uma cultura política enraizada ao longo de séculos, hoje enxerga a indicação de cargos nos segundo e terceiro escalões como moeda de troca para garantir apoio aos governos.

Os cargos tornaram-se maiores que a Política, hoje praticada com "p" minúsculo. É hora de mudar as bases da relação do Executivo com o Legislativo, que devem estar calcadas em políticas públicas, e não no fisiologismo vigente.

Eu, como deputado de 25 anos, em meu primeiro mandato, não concordo com tal prática. Receio legar essa tradição às futuras gerações e creio ser o momento de se tentar mudar essa regra perversa, que em nada ajuda o desenvolvimento de nosso País, o bom funcionamento da máquina pública e conspira contra o fortalecimento de nossas instituições democráticas.

A atual redação do inciso V, do art. 37, já veda a designação para o exercício de função de confiança de pessoas que não sejam ocupantes de cargos efetivos.

Quanto aos cargos em comissão, notório é o abuso presentemente praticado e admitido até pelo Governo.

Pela presente Proposta, somente os cargos em comissão de assessoria direta e imediata do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Parlamentares, dos Magistrados e dos membros do Ministério Público poderão ser livremente exercido por qualquer pessoa.

Por fim, para que se garanta o cumprimento de norma de elevado teor de moralidade, faz-se necessária a alteração do art. 37, § 2º, para que as futuras nomeações em desacordo com esta Emenda Constitucional sejam reputadas atos de improbidade administrativa.

Entendemos que esta iniciativa seja oportuna, e pedimos a nossos ilustres Pares que lhe prestem o apoio indispensável à sua discussão e aprovação.

LEONARDO PICCIANI
Deputado Federal PMDB/RJ

861BB1DF53

861BB1DF53